

Luta Antimanicomial, Saúde Mental e Sistema Prisional

Adriana Eiko Matsumoto

Questões a serem discutidas:

- História da Reforma Psiquiátrica Brasileira
- O papel da família e da comunidade
- O papel do Estado e da sociedade
- O papel da luta antimanicomial



II Estado Civilizador Prisional e suas reflexões na sociedade

Desde o século XIX, o Estado brasileiro vem se constituindo como um agente de transformação social, promovendo a modernização da sociedade e a construção de uma identidade nacional. O processo de civilização prisional é um dos aspectos mais importantes desse processo, refletindo a luta por uma sociedade mais justa e equitativa.

Carência, queixa, crítica, luta e mobilização do indivíduo por suas necessidades

A luta antimanicomial é uma luta por direitos e por uma sociedade mais justa e equitativa. Ela é uma luta por uma sociedade que respeite a dignidade humana e que ofereça condições adequadas de vida para todos os cidadãos.

Tabela Mental e Sistema Prisional

A luta antimanicomial é uma luta por uma sociedade mais justa e equitativa. Ela é uma luta por uma sociedade que respeite a dignidade humana e que ofereça condições adequadas de vida para todos os cidadãos.

II Reforma Psiquiátrica Brasileira - um novo modelo de cuidado

- O papel da família e da comunidade
- O papel do Estado e da sociedade
- O papel da luta antimanicomial

Políticas públicas e a construção do Estado

A luta antimanicomial é uma luta por uma sociedade mais justa e equitativa. Ela é uma luta por uma sociedade que respeite a dignidade humana e que ofereça condições adequadas de vida para todos os cidadãos.

Políticas públicas e a construção do Estado

A luta antimanicomial é uma luta por uma sociedade mais justa e equitativa. Ela é uma luta por uma sociedade que respeite a dignidade humana e que ofereça condições adequadas de vida para todos os cidadãos.

Políticas públicas e a construção do Estado

A luta antimanicomial é uma luta por uma sociedade mais justa e equitativa. Ela é uma luta por uma sociedade que respeite a dignidade humana e que ofereça condições adequadas de vida para todos os cidadãos.

Políticas públicas e a construção do Estado

A luta antimanicomial é uma luta por uma sociedade mais justa e equitativa. Ela é uma luta por uma sociedade que respeite a dignidade humana e que ofereça condições adequadas de vida para todos os cidadãos.

Políticas públicas e a construção do Estado

A luta antimanicomial é uma luta por uma sociedade mais justa e equitativa. Ela é uma luta por uma sociedade que respeite a dignidade humana e que ofereça condições adequadas de vida para todos os cidadãos.



Questões a serem discutidas:

- Questões históricas e heranças da Escola Criminal Positiva: patologização e criminalização
- Saúde Mental e Sistema Prisional
- Políticas públicas antimanicomiais e a plataforma política de resistência à barbárie



A Escola Criminal Positiva e seus efeitos na atualidade

Rosa del Olmo, em seu célebre livro “A América Latina e sua Criminologia” (2004), problematizou o surgimento da criminologia como uma ciência dedicada ao estudo do delito e da delinquência (etiologia), forjada e determinada por momento histórico específico na Europa. Para a autora, a criminologia como ciência surge no final do século XIX, fundamentalmente a partir da obra “L'uomo delinquente” de Cesare Lombroso.

Em relação ao “delinquente”, compreendido a partir da concepção liberal característica da ideologia surgida neste contexto histórico e, a partir daí, disseminada, “[...] a solução seria isolá-lo em um ambiente institucional fechado que proporcionaria as condições necessárias para refletir e adquirir os hábitos da ordem” (DEL OLMO, Rosa, 2004, p. 57).



As alianças psi-jurídicas no tratamento do delinquente ganham sustentação a partir das teorizações sobre os inimigos naturais da sociedade elaboradas por Rafael Garofalo , jurista e criminólogo italiano da Escola Criminal Positiva e que trabalhou juntamente com Lombroso. Garofalo afirmava ser papel da sociedade produzir uma espécie de seleção natural, eliminando os seus inimigos: “mediante uma matança no campo de batalha a nação se defende de seus inimigos externos; mediante uma execução capital, de seus inimigos internos” (Garofalo, 1891 in: Zaffaroni, 2007, pp. 93-94)

"A periculosidade e seu ente portador (o perigoso) ou inimigo onticamente reconhecível, provenientes da melhor tradição positivista e mais precisamente garofaliana, cedo ou tarde, devido à sua segurança individualizadora, termina na supressão física dos inimigos. O desenvolvimento coerente do perigosismo, mais cedo ou mais tarde, acaba no campo de concentração" (ZAFFARONI, 2007, p. 104, grifos do autor).

Além do dispositivo da periculosidade, outro elemento importante é gerado pelos criminólogos italianos, a saber: a classificação (supostamente científica) dos "anormais". É creditada a Enrico Ferri a descoberta de que o criminoso é um "anormal moral" (RAUTER, 2003): suas características seriam a insensibilidade, covardia, preguiça, vaidade, mentira, sendo que o criminoso seria incapaz de ter controle moral – como os indivíduos tidos como honestos.

“A anormalidade, a tendência para o crime, pode agora ser reconhecida em hábitos de vida, em comportamentos considerados antissociais”(RAUTER, 2003, p. 35). Surge, nesta época, a tendência a classificar os indivíduos segundo sua disponibilidade futura para o crime.

Contribuições críticas para a análise da questão penal contemporânea

De acordo com as reflexões da Criminologia Crítica, as análises dos aspectos sociais, econômicos e jurídicos da questão penal e de Segurança Pública, apontam para a constituição de um eficaz poder de subjugação das classes populares a partir do controle penal. A possibilidade de superação deste direito penal típico do Estado burguês, contudo, não se dá apenas pela crítica às teorias e técnicas do campo jurídico, numa busca pela igualdade abstrata e jurídica.

"O direito penal é, deste modo, uma parte integrante da superestrutura jurídica, na medida em que encarna uma modalidade dessa forma fundamental, à qual está subordinada a sociedade moderna: a forma da troca de equivalentes com todas as suas consequências. A realização destas relações de troca, no Direito Penal, constitui um aspecto da realização do Estado de direito como forma ideal das relações entre os produtores de mercadorias independentes e iguais que se encontram no mercado. Porém, como as relações sociais não se limitam às relações jurídicas abstratas entre proprietários de mercadorias abstratas, a jurisdição penal não é somente uma encarnação da forma jurídica abstrata, mas também uma arma imediata na luta de classes." (PACHUKANIS, 1986, p. 126).

Políticas Sociais e a "questão social"

De acordo com José Paulo Netto (2001 e 2010), o pensamento conservador atribui à "questão social" uma leitura pautada pela compreensão de sua expressão meramente fenomênica, e nesse sentido, opera um processo de naturalização da mesma enquanto um elemento que está inegavelmente posto na realidade social (como característica a priori) e que deve ser alvo de intervenções que visam minimizar os efeitos da mesma (tomando-a como objeto e objetivo desta ação intencionada, ou seja, um fim em si mesma). Esse processo de naturalização da "questão social" produziu interpretações que a

coloca como problema de violência, caos, desordem e desdobra-se em uma resposta a estas demandas que se daria pela via da segurança, repressão e do assistencialismo, além do exercício de uma relação tutelada do Estado para com a população em situação de vulnerabilidade.

"[...] a articulação orgânica de repressão às "classes perigosas" e assistencialização minimalista das políticas sociais dirigidas ao enfrentamento da "questão social" constitui uma face contemporânea da barbárie" (NETTO, 2010, p. 24).

A Reforma Psiquiátrica Antimanicomial - um novo modelo de cuidado

- Instituição total - função social do manicômio - loucura a partir da insígnia de doença mental
- Segregação, padronização, disciplinarização - modelo manicomial - poder biomédico - psiquiatrização
- Crítica institucional: política, teórica e social. Modelo de cuidado e atenção psicossocial - território, cuidado integral, projeto terapêutico singular, intervenção multi, inter e transdisciplinar
- Luta antimanicomial - Reforma Psiquiátrica - novos pressupostos e disputa de projetos (tecnologia de cuidado em saúde mental)

Saúde Mental e Sistema Prisional

Breve História da institucionalização da loucura/crime:

- INGLATERRA (1860): Criminal Lunatic Asylum Act. o Broadmoor Hospital - para os loucos infratores. O Asylum Act fundou um espaço jurídico e físico destinado à coexistência da psicopatologia e da justiça, um espaço existente entre o SUPOSTO tratamento e a REAL punição.
- BRASIL: Decreto Lei 1.132 de 1903; Em 1923 : Heitor Carrilho (primeiro Manicômio Judiciário do Brasil e da América Latina)
- ATUALMENTE: Código Penal, Código de Processo Penal, LEP - presunção de periculosidade, inimputabilidade - desde Código Penal de 1940 - periculosidade

Censo Hospitais de Custódia

- Número total de pessoas em MS: 4.250 (2010), 4.000 (2009), 3.809 (2008), 3.760 (2007), 3.595 (2006) - Fonte INFOPEN (MJ)
- Tempo médio: 9% menos de um ano, 33% entre 1 a 3 anos, 15% entre 4 a 5 anos, 18% entre 6 a 10 anos, 8% entre 11 a 15 anos, 4% entre 16 a 20 anos, 2% entre 21 a 25 anos - 41% em atraso com o parecer psiquiátrico. Apenas 1% em tratamento ambulatorial.
- Condição social: 23% analfabetos e 43% tem fundamental incompleto, concentração de profissões com pouca ou nenhuma qualificação.
- Diagnósticos psiquiátricos: esquizofrenia - 42%, 16% de com retardo mental, 11% relacionados ao uso de álcool e outras drogas, 5% transtorno de personalidade, 3% epilepsia, 3% transtornos afetivos unipolares ou bipolares.
- Infrações penais: 43% de crime contra a vida, 29% de crime contra o patrimônio, 15% de crimes contra a dignidade sexual, 4% de crimes contra a liberdade individual, 4% crimes contra a lei antidrogas.
(Diniz, Debora. 2011)

Políticas públicas e a resistência à barbárie

A compreensão de que a Lei 10.216/01 revogou parcialmente o Código Penal e a Lei de Execução Penal, no que diz respeito às medidas de segurança

2001 - III Conferência Saúde Mental

2002 - Seminário Nacional de Reorientação dos HCTPs

2003 - Portaria 1.777/03

2004 - Resolução 05 do CNPCP

2010 - IV Conferência Saúde Mental

2010 - Resolução 04 do CNPCP

2011 - Recomendação 35 do CNJ

2011 - Parecer do MPF/PFDC

JÁ EM 2014...

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 2 DE JANEIRO (MS/MJ)
DE 2014 - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)

- PORTARIA Nº 94, DE 14 DE JANEIRO DE 2014 MINISTÉRIO DA SAÚDE
Institui o serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

- PORTARIA Nº 95, DE 14 DE JANEIRO DE 2014 MINISTÉRIO DA SAÚDE
Dispõe sobre o financiamento do serviço de avaliação e acompanhamento às medidas terapêuticas aplicáveis ao paciente judiciário, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

- PORTARIA Nº 142, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014 MINISTÉRIO DA SAÚDE
Estabelece normas para o cadastramento no SCNES das equipes que realizarão serviços de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei (EAP).

a luta contra a barbárie, expressa na denúncia e combate ao Estado Democrático de Direito Penal é um pilar importante, ainda que não suficiente, para a constituição de uma práxis que avance no sentido da emancipação humana.